



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.575, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

Autor: Mesa Diretora – Ref. P.L.C. nº 0001/2023, de 09 de Janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO EM ATENDIMENTO AOS ARTIGOS ART. 37, X, ART. 51, IV, ART. 52, XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de vencimentos do Poder Legislativo, fica assim

fixada:

REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO
A1	0	R\$ 1.392,66	A2	3	R\$ 1.531,94	A3	6	R\$ 1.685,14
A4	9	R\$ 1.853,64	A5	12	R\$ 2.039,02	A6	15	R\$ 2.242,92
A7	18	R\$ 2.467,21	A8	21	R\$ 2.713,94	A9	24	R\$ 2.985,33
A10	27	R\$ 3.283,87	A11	30	R\$ 3.612,24			

CARGOS: SERVENTE, VIGIA.

REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO
B1	0	R\$ 1.582,57	B2	3	R\$ 1.740,83	B3	6	R\$ 1.914,93
B4	9	R\$ 2.106,41	B5	12	R\$ 2.317,05	B6	15	R\$ 2.548,76
B7	18	R\$ 2.803,63	B8	21	R\$ 3.084,00	B9	24	R\$ 3.392,39
B10	27	R\$ 3.731,66	B11	30	R\$ 4.104,83			

CARGOS: MOTORISTA

REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO
C1	0	R\$ 1.899,10	C2	3	R\$ 2.089,01	C3	6	R\$ 2.297,92
C4	9	R\$ 2.527,71	C5	12	R\$ 2.780,48	C6	15	R\$ 3.058,53
C7	18	R\$ 3.364,38	C8	21	R\$ 3.700,82	C9	24	R\$ 4.070,90
C10	27	R\$ 4.477,99	C11	30	R\$ 4.925,79			

CARGOS:

REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO
D1	0	R\$ 2.373,89	D2	3	R\$ 2.611,28	D3	6	R\$ 2.872,40
D4	9	R\$ 3.159,65	D5	12	R\$ 3.475,61	D6	15	R\$ 3.823,17
D7	18	R\$ 4.205,49	D8	21	R\$ 4.626,04	D9	24	R\$ 5.088,64
D10	27	R\$ 5.597,50	D11	30	R\$ 6.157,26			

CARGOS:

REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO
E1	0	R\$ 2.690,40	E2	3	R\$ 2.959,41	E3	6	R\$ 3.255,36
E4	9	R\$ 3.580,90	E5	12	R\$ 3.939,00	E6	15	R\$ 4.332,89
E7	18	R\$ 4.766,18	E8	21	R\$ 5.242,80	E9	24	R\$ 5.767,09
E10	27	R\$ 6.343,80	E11	30	R\$ 6.978,17			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CARGOS:

REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO
F1	0	R\$ 3.165,16	F2	3	R\$ 3.481,68	F3	6	R\$ 3.829,84
F4	9	R\$ 4.212,84	F5	12	R\$ 4.634,11	F6	15	R\$ 5.097,51
F7	18	R\$ 5.607,27	F8	21	R\$ 6.168,02	F9	24	R\$ 6.784,82
F10	27	R\$ 7.463,29	F11	30	R\$ 8.209,62			

CARGOS: ASSESSOR PARLAMENTAR, SECRETÁRIO DA CÂMARA, PROCURADOR JURÍDICO

REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO	REF	ANOS	VENCIMENTO
G1	0	R\$ 4.431,23	G2	3	R\$ 4.874,34	G3	6	R\$ 5.361,78
G4	9	R\$ 5.897,95	G5	12	R\$ 6.487,76	G6	15	R\$ 7.136,54
G7	18	R\$ 7.850,19	G8	21	R\$ 8.635,22	G9	24	R\$ 9.498,72
G10	27	R\$ 10.448,60	G11	30	R\$ 11.493,48			

CARGOS:

Art. 2º O servidor público designado para ocupar a função gratificada de Ouvidor receberá, a título de compensação pelo acúmulo de atividades com as do cargo que ocupa, já levando em consideração o feixe de atribuições e responsabilidades da função a ser exercida, uma gratificação de função, a qual será correspondente à Referência E01 da tabela de vencimentos do Poder Legislativo, fixada no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º O servidor público designado para ocupar a função gratificada de Agente de Contratação receberá, a título de compensação pelo acúmulo de atividades com as do cargo que ocupa, já levando em consideração o feixe de atribuições e responsabilidades da função a ser exercida, uma gratificação de função, a qual será correspondente à Referência C01 da tabela de vencimentos do Poder Legislativo, fixada no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º O servidor público designado para ocupar a função gratificada de Diretor de Tecnologia da Informação receberá, a título de compensação pelo acúmulo de atividades com as do cargo que ocupa, já levando em consideração o feixe de atribuições e responsabilidades da função a ser exercida, uma gratificação de função, a qual será correspondente à Referência D04 da tabela de vencimentos do Poder Legislativo, fixada no artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º O servidor público designado para ocupar a função gratificada de Diretor de Tesouraria receberá, a título de compensação pelo acúmulo de atividades com as do cargo que ocupa, já levando em consideração o feixe de atribuições e responsabilidades da função a ser exercida, uma gratificação de função, a qual será correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da Referência A01 da tabela de vencimentos do Poder Legislativo, fixada no artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º A gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva ou exercício de encargo de membro de banca ou comissão de concurso, prevista no art. 151 da Lei Municipal nº 1.122 de 23 de novembro de 1990 (Estatuto dos Funcionários), regulamentada no âmbito do Poder Legislativo por meio do Ato da Mesa nº 01 de 01 de fevereiro de 2011, terá a seguinte remuneração:

I – Presidente = R\$ 836,85
II – Membro = R\$ 760,78

Art. 7º A gratificação por comparecimento às sessões da Câmara Municipal de Piratininga, bem como às reuniões das Comissões Permanentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

criada no Poder Legislativo por meio da Resolução nº 01 de 12 de março de 2012, será no importe de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos por participação.

Art. 8º A revisão ou majoração dos valores ora fixados ocorrerão sempre na mesma data e mediante percentual idêntico ao aplicável aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 23 de Janeiro de 2023.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicada no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento